



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Vereador SASSÁ da Construção Civil

PROJETO DE LEI N. _____/2017.

DISPÕE sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Art.1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Manaus (Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014)

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 03 de abril de 2017.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT





Justificativa

O principal objetivo do Projeto de Lei é resguardar o interesse da população de Manaus, tendo em vista a necessidade de banir da vida pública, a prática populista de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades. Enfim, combater o vício comum a um grande número de gestores públicos: fazerem inauguração física, de prédios e instalações inacabadas.

Aquelas obras que apresentam as estruturas físicas finalizadas, mas que não possuem condições de receber (e atender) a população de forma adequada, ou seja, sem estarem dotadas dos necessários equipamentos e número mínimo de profissionais capacitados, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas.

Ressalte-se que, algumas obras, quando são inauguradas sem estarem totalmente acabadas, geram muita expectativa e, ao mesmo tempo, frustração, especialmente em vista da carência de serviços públicos que afeta a nossa população em geral. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com o atendimento integral do objetivo o qual as obras inauguradas.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus, 28 de março de 2017.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT

